

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI ORDINÁRIA N° 1.530/2011, DE 12/07/2011**

**“ALTERA A LEI N.º 1.232, DE 11 DE AGOSTO  
DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão com competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de Juventude.

**Art. 2º** - O Conselho tem por objetivos:

**I** – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

**II** – Colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da Juventude;

**III** – Propor a elaboração de projetos de lei e normas gerais, bem como manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento juvenil no âmbito municipal;

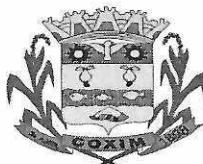
**IV** – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de Juventude;

**V** – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a Juventude;

**VI** – Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal de juventude;

**VII** – Estimular a participação da Juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

**VIII** – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**IX** – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;

**X** – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à Juventude;

**XI** – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

**XII** – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

**XIII** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

**XIV** – Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da Juventude;

**XV** – Promover a integração dos temas da Conferência Nacional de Juventude com os temas municipais;

**XVI** – Acompanhar o orçamento destinado à juventude;

**XVII** – Convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

**XVIII** - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

**XIX** – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude, bem como fomentar e orientar o poder público local na elaboração do Plano Municipal de Juventude;

**XX** – Desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art 3º** - São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

**I** – Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno do Conselho;

**II** - Conselho de representantes, composto por 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público Municipal, e 10 (dez) Conselheiros eleitos pela sociedade civil;

**III** – Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**Art. 4º** – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 15 (quinze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

**I** – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria de Educação;  
**b)** 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;  
**c)** 1 (um) representante da Funrondon (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);

**d)** 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

**e)** 1 (um) representante do Gabinete do Executivo;

**II** – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

**a)** 1 (um) representante da Juventude religiosa;

**b)** 1 (um) representante dos estudantes secundaristas;

**c)** 1 (um) representante dos estudantes universitários;

**d)** 1 (um) representante de movimento cultural;

**e)** 1 (um) representante de movimento esportivo;

**f)** 1 (um) representante de associação de portadores de necessidades especiais;

**g)** 1 (um) representante de movimento de promoção da diversidade;

**h)** 1 (um) representante de entidade de formação profissional da Juventude;

**i)** 1 (um) representante de movimento de meio ambiente;

**j)** 1 (um) representante do movimento de combate as drogas;

**§ 1º** – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos em votação aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros.

**§ 2º** – O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado de relevante serviço público, vedada a remuneração.

**§ 3º** – O Conselho Municipal da Juventude contará com o apoio Técnico e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**Art. 5º** – Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamentos de projetos ou atividades especiais.

**Art. 6º** – O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará o caráter, a natureza e as condições em que serão fornecidos.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

**§ 1º** – As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**§ 2º** – As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados na Sede da Prefeitura Municipal de Coxim, nas Secretarias Municipais e na Câmara Municipal de Coxim, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**Art. 8º** – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberação.

**Art. 9º** – A primeira eleição dos conselheiros da sociedade civil ocorrerá excepcionalmente durante o Fórum Municipal de Juventude. As eleições subseqüentes ocorrerão durante a Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 10** – O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 11** – Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos.

**Art. 12** – O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de posse.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**Art. 13** – Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, conforme o disposto no artigo 9º desta lei.

**§ 1º** – A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

**§ 2º** – A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude.

**Art. 14** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15** – Ficam revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n.º 1.232, de 11/08/2005.

**Art. 16** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 12 de julho de 2011.

  
DINALVA MOURÃO  
Prefeita Municipal  
Coxim/MS